

**COMISSÃO DE REPRESENTANTES PERMANENTES DO MERCOSUL**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, e a Decisão N° 11/03 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que a Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM) foi criada no âmbito do processo de fortalecimento institucional do MERCOSUL, mediante a Decisão CMC N° 11/03.

Que atendendo aos encargos atribuídos os Estados Partes reconhecem a importância da atividade desenvolvida pela CRPM durante o período 2004- 2009.

Que no contexto do processo de construção da institucionalidade do MERCOSUL deve continuar-se avaliando a adequação de seus órgãos às necessidades concretas de cada etapa.

Que deve determinar-se o funcionamento da CRPM a partir de 1 de janeiro de 2010.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM**

**DECIDE:**

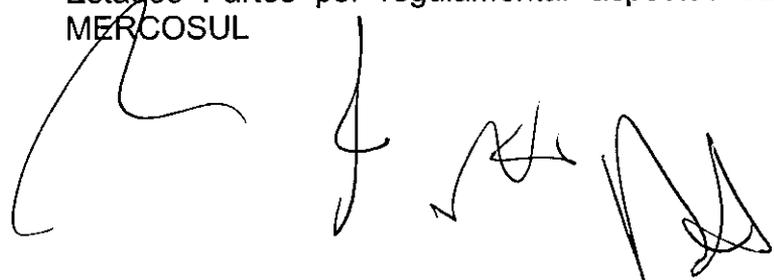
Art. 1° – Acelerar os esforços de adequação da estrutura institucional a fim de, até 31 de dezembro de 2010, alcançar acordo sobre os lineamentos de uma estrutura que permita a melhor projeção do MERCOSUL.

Art. 2° – No contexto anterior, e sem prejuízo do disposto no artigo 2° da Decisão CMC N° 11/03, a CRPM poderá funcionar com os Representantes Permanentes junto ao MERCOSUL dos Estados Partes, cabendo ao Representante Permanente em exercício da Presidência *Pro Tempore* as responsabilidades de coordenação de projetos e das atividades da CRPM.

Art. 3° – Os gastos de funcionamento da CRPM, incluindo os derivados da contratação de três (3) funcionários temporários, serão atendidos transitoriamente com excedentes do orçamento da SM, até que se proceda a realizar as contratações de funcionários mediante a aplicação das normas que regulam a seleção contratação do pessoal da SM e restando o princípio geral do equilíbrio da nacionalidade dos Estados Partes.

Art. 4° – Instruir o GMC para adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no artigo precedente.

Art. 5° – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL



CMC – Montevideo, 7/XII/09